ACÓRDÃO Nº 2.022/2020

PROCESSO	TC/010887/2020
ASSUNTO	CONSULTA
OBJETO	FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA 2021-2024, LEVANDO EM CONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE.
INTERESSADO	CARLOS CARVALHO ARAÚJO (Vereador-Presidente)
PROCEDÊNCIA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO DIVINO
RELATOR	JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR	MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONSULTA. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA 2021-2024, LEVANDO EM CONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE.

1. *A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2021- 2024 deve observar o princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 29, V, VI, da Constituição Federal de 1988, bem assim o prazo estabelecido no § 1º, do art. 31 da Constituição do Estado do Piauí de 1989. No entanto, os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017-2020), sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante vedação do § 3º do referido dispositivo legal.*

Sumário: Consulta. Conhecimento. Resposta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, e no mérito, por **respondê-la**, concordando parcialmente com a manifestação técnica e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16), nos termos seguintes: **Quesito**: "Em decorrência das restrições da LC 173/2020 (art. 8º, I) é possível em obediência ao princípio constitucional da anterioridade bem como aos aspectos inerentes à LC 101/2000 (arts. 16 e 17), a fixação de subsídios de Agentes políticos municipais para a Legislatura 2021- 2024, com produção de efeitos para os valores majorados apenas em 01/01/2022, prevalecendo durante todo o ano de 2021 os valores vigentes em 2020?" **Resposta**: A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2021- 2024 deve observar o princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 29, V, VI, da Constituição Federal de 1988, bem assim o prazo estabelecido no § 1º, do art. 31 da Constituição do Estado do Piauí de 1989. No entanto, os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017-2020), sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante vedação do § 3º do referido dispositivo legal.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras **Relator**